

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 6/2000****Aumento de formandos na área da saúde**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em colaboração com as instituições públicas que intervêm nesta área, ponha em prática um plano de acção urgente para o aumento de formandos nas profissões da saúde, de forma a garantir os recursos necessários à prestação de cuidados de saúde à população portuguesa.

Aprovada em 13 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 7/2000****Concretização de medidas de protecção das vítimas de violência doméstica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, pronunciar-se no sentido de que:

- a) No prazo máximo de 90 dias sejam publicados os diplomas necessários à regulamentação da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, por forma a assegurar a efectiva criação de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de crimes, de acordo com os critérios previstos na lei;
- b) Seja assegurado de forma eficaz o serviço de atendimento telefónico permanente às vítimas de violência doméstica, por forma que possa funcionar vinte e quatro horas por dia, incluindo aos sábados, domingos e feriados, através de serviços públicos ou mediante cooperação com entidades do sector social.

Aprovada em 13 de Janeiro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 41/2000**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República da Jamaica depositou, em 24 de Setembro de 1999, o instrumento de adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979.

A Convenção de Paris, na sua versão revista, entrará em vigor, por indicação do Governo da Jamaica, em 24 de Dezembro de 1999. A partir desta data, a República da Jamaica passará a ser membro da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial (União de Paris), fundada pela Convenção de Paris.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Marinho*.

**Aviso n.º 42/2000**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República da Irlanda depositou, em 15 de Setembro de 1999, o instrumento de adesão ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito dos Microrganismos para Fins Processuais em Matéria de Registos, elaborado em Budapeste em 28 de Abril de 1977 e modificado em 26 de Setembro de 1980.

O referido Tratado entrará em vigor, por indicação da República da Irlanda, em 15 de Dezembro de 1999.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Marinho*.

**Aviso n.º 43/2000**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República da Lituânia depositou, em 27 de Outubro de 1999, o instrumento de adesão à Convenção para a Protecção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada dos Seus Fonogramas, de 29 de Outubro 1971.

A dita Convenção, revista e modificada, entrará em vigor, para a República da Lituânia, em 27 de Janeiro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Marinho*.

**Aviso n.º 44/2000**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República Oriental do Uruguai depositou, em 19 de Outubro de 1999, o instrumento de adesão ao Acordo de Estrasburgo, que concerne a classificação internacional dos registos, de 24 de Março de 1971, modificado em 28 de Setembro de 1979.

O Acordo de Estrasburgo entrará em vigor, por indicação da República Oriental do Uruguai, em 19 de Outubro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Marinho*.

**Aviso n.º 45/2000**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República Oriental do Uruguai depositou, em 19 de Outubro de 1999, o instrumento de adesão ao Acordo de Locarno, instituindo uma classificação internacional para os desenhos e modelos industriais, assinado em Locarno em 8 de Outubro de 1968 e alterado em 28 de Setembro de 1979.

O Acordo de Locarno entrará em vigor, por indicação da República Oriental do Uruguai, em 19 de Janeiro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Marinho*.